

Lei - Nº 881

"Estabelece Normas para Pavimentação, Obras de Infra-Estrutura e contém outras Providências."

O povo de Ilhaí, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos que dispuserem a pavimentação em frente aos mesmos, poderão obter tal melhoramento através de contratos com firmas particulares, desde que requeram à Prefeitura e se responsabilizem por $\frac{2}{3}$ (dois terços) do respectivo custo, indicando no requerimento a natureza da obra e o local a ser beneficiado.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pelo custo da outra parte, isto é, o restante correspondente a $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da obra realizada.

Parágrafo Segundo - A autorização constante deste artigo e os demais dispositivos desta lei se aplicam também, à construção de meio-fios com sarjetas.

Parágrafo Terceiro - O preço dos serviços será fixado mediante concorrência pública, conforme disposto no Decreto Lei Nº 200/67, devendo as firmas que dela participarem, declarar

explicitamente sua concorrência dos termos desta lei e seu regulamento.

Art. 2º - Julgada a concorrência e declarada a firma vencedora, esta deverá manter entendimentos com os proprietários interessados para assinatura dos contratos respectivos.

Art. 3º - A autorização do Prefeito para início dos serviços, somente ocorrerá quando do requerimento e dos contratos constarem proprietários de imóveis situados nos logradouros a serem beneficiados, representando área não inferior a 70% (setenta por cento), após deduzida a parte de responsabilidade da Prefeitura Municipal que é de $1/3$ (um terço).

Art. 4º - Ocorrida a hipótese do artigo anterior, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento da parte restante à firma empreiteira, cobrando posteriormente dos proprietários as parcelas pelos mesmos devidas sobre os serviços executados, acrescidas de despesas administrativas, se houver, e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, contados a partir da data em que a Prefeitura tenha efetuado o pagamento à firma empreiteira.

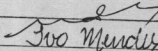
Art. 5º - Têm prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários

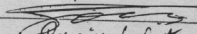
assinarem, na totalidade, o regu-
lamenteo ao Prefeito e o contrato
com, a empreiteira.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a regulamentar esta lei através
de Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itici, 14 de Fevereiro de 1948


Ivo Mendes
Prefeito Municipal


Percival Artur Soares
Secretário.